

- DECRETO Nº 402, de 20 de dezembro de 1967

Dispõe sobre a tarifa do serviço de conservação de estradas de rodagem.

O Senhor ANTONIO JISSEÓ, Prefeito Municipal de Lorena, usando de atribuição do Executivo, e

Considerando que as obras de desvios, retificação parcial, construção de pontes, viadutos, pontilhões, mata-burros e ensaiamento de estradas existentes são consideradas apenas de conservação de estradas (Código Tributário Municipal, artigo 272, § 2º);

Considerando que a receita para as referidas obras, proveniente do Fundo Rodoviário é insuficiente para o seu custeio;

Considerando que "as tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis, quando se tornarem deficitárias" (Lei Orgânica dos Municípios, artigo 61, I),

DECRETA:

Art. 1º - Será de dez centavos (NqR 0,10), por ano, o preço público do serviço de obras de conservação de estradas definidas no § 2º do artigo 272, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966.

§ único - A unidade agrária que servirá de cálculo da importância relativa a cada contribuinte é o hectare, arredondando-se fração, e não poderá ser inferior a cinco cruzeiros novos (NqR 5,00).

Art. 2º - A tarifa do serviço de conservação de estradas municipais será paga no mês de junho

§ 1º - Se o valor do lançamento for superior a vinte cruzeiros novos (vnt\$ 20,00), o pagamento poderá ser feito em duas parcelas iguais, vendendo-se a primeira no mês de junho e a segunda no mês de outubro.

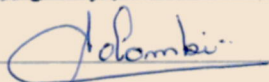
§ 2º - Expirado o prazo para pagamento, ficam os contribuintes sujeitos às sanções previstas no § 2º do artigo 27 da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

B. M. de Louren, 20 de dezembro de 1967


= Prefeito Municipal =

Registrado e publicado na Divisão do Expediente da Prefeitura Municipal, aos 20 de dezembro de 1967.


= Chefe da Divisão do Expediente:
substituto.